

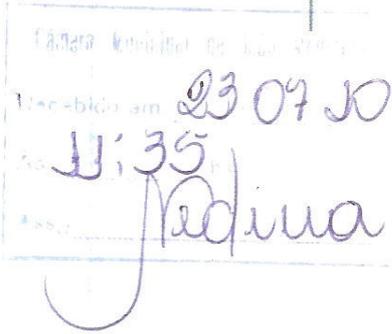
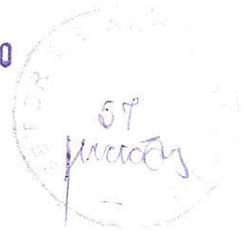


**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

04 AGO 2010



**LEI 1.873 / 2010**  
**DE 08 DE JULHO DE 2010**

**DEFINE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, REGULAMENTANDO A DISPENSABILIDADE DOS PRECATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CF E ARTS. 78, 87 E 97, § 12, DO ADCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal e os artigos 78, 87 e 97, § 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações oriundos de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

**§ 1º** Os débitos ou obrigações de pequeno valor serão considerados tomando em conta o valor total da execução.

**§ 2º** Os débitos ou obrigações de que trata o *caput* deste artigo serão pagos em 90 (noventa) dias contados da intimação judicial para pagamento.

**Art. 2º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal.

**§ 1º** São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo anterior e, parte mediante expedição de precatório.

**§ 2º** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do artigo anterior.

**Art. 3º** O pagamento dos débitos e obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito nesta Lei, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de julho de 2010.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos oito dias do mês de julho de 2010.

  
**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo